



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2019

Interessado: **VEREADOR PASTOR RAIMUNDO BEZERRA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **063**/2019

Data do Protocolo: 25/02/2019	Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Data final para apreciação: 26/07/2019
----------------------------------	---	---

Assunto:

Altera a Lei nº 5.643, de 12 de julho de 2001 (Torna obrigatório o fornecimento por parte de shopping centers, hipermercados e similares de cadeiras de rodas para utilização por deficientes físicos e idosos), de modo a prever penalidade em caso de descumprimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	02
PROCC.	08119
C.M.	lvb

PROJETO DE LEI Nº **063** /2019

Altera a Lei nº 5.643, de 12 de julho de 2001.

alteração:
Art. 1º A Lei nº 5.643, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte

“Art. 3º-A A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de 36 (trinta e seis) UFGs, que será dobrado a cada reincidência.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 25 de fevereiro de 2019.

PASTOR RAIMUNDO BEZERRA

Vereador

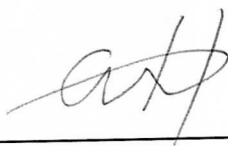
FLS.	03
PROC.	086/19
C.M.	016

JUSTIFICATIVA

Observamos que a proposição que apresentamos não incluía nenhuma indenização e entendemos que existe pouca fiscalização.

Portanto a iniciativa de inserir uma indenização nesse valor visa incentivar a conscientização dos estabelecimentos a fim de cumprir essa Lei e se prevenir quanto à indenização.

Espero que os estabelecimentos comerciais alcançados por esta proposição recebam-na não como mais um ônus, mas como uma maneira de demonstrarem a sociedade que respeitam e contribuem para a efetivação dos deficientes físicos.



PASTOR RAIMUNDO BEZERRA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	09
PROCC.	086/19
C.M.	016

DESPACHOS

Processo nº 086/2019

Senhor Presidente,

Analisando a proposição ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 25 FEV 2019	Prazo para apreciação: 26 JUL 2019	
<p>Comissões Permanentes que deverão se manifestar:</p> <p>1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação;</p> <p>2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; e</p> <p>3 - Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.</p> <p>À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.</p> <p>Araraquara, 25 de fevereiro de 2019.</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p> <p>VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo</p>		

Visto. De acordo.
Julgado objeto de deliberação.

Araraquara, 26 FEV. 2019

[Handwritten Signature]

TENENTE SANTANA
Presidente

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 26 FEV 2019

[Handwritten Signature]

TENENTE SANTANA
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, 16 ABR 2019

[Handwritten Signature]

Presidente

De: Caio Fellipe Barbosa Rocha
Enviado em: terça-feira, 26 de fevereiro de 2019 18:52
Para: Vereadores
Cc: Daniel L. O. Mattosinho; Valdemar M. Neto Mendonça
Assunto: Proposituras - prazo para apresentação de emendas

Boa noite!

Encontra-se aberto o prazo de 10 dias para apresentação de emendas às proposituras abaixo identificadas, consoante dispõe o artigo 223 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 27/02/2019 a 08/03/2019 (10 dias)

Projeto de Lei nº 55/2019

INICIATIVA: ANTONIO TOMAZ FERNANDES

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o Dia Municipal da Enfermeira Obstetra e da Obstetriz, a ser comemorado anualmente no dia 10 de maio, e dá outras providências. (Processo nº 77/2019).

• Projeto de Lei nº 62/2019

INICIATIVA: THAINARA KAROLINE FARIA

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a Jornada Legislativa e dá outras providências. (Processo nº 84/2019).

• Projeto de Lei nº 63/2019

INICIATIVA: RAIMUNDO MARTINS BEZERRA

Altera a Lei nº 5.643, de 12 de julho de 2001 (Torna obrigatório o fornecimento por parte de shopping centers, hipermercados e similares de cadeiras de rodas para utilização por deficientes físicos e idosos), de modo a prever penalidade em caso de descumprimento. (Processo nº 86/2019).

• Projeto de Resolução nº 3/2019

INICIATIVA: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Dispõe sobre alteração nos prazos para apresentação de requerimentos que especifica e dá outras providências (Processo nº 85/2019).

Ressalta-se que, após o decurso do sobredito prazo, somente as emendas subscritas pela maioria absoluta dos vereadores serão admitidas.

Atenciosamente,

CAIO FELLIPE BARBOSA ROCHA

Assistente Técnico Legislativo

Diretoria Legislativa

Tel (16) 3301-0619

Fax (16) 3301-0647

E-mail: caio@camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	006
Proc.	086/2019
Resp.	Paulo Landim

PARECER N°

099

/2019

Projeto de Lei nº 63/2019

Processo nº 86/2019

Iniciativa: Vereador Pastor Raimundo Bezerra

Assunto: Altera a Lei nº 5.643, de 12 de julho de 2001 (Torna obrigatório o fornecimento por parte de shopping centers, hipermercados e similares de cadeiras de rodas para utilização por deficientes físicos e idosos), de modo a prever penalidade em caso de descumprimento.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Trata-se de propositura que contém matéria a qual irradia hialina atividade de polícia administrativa municipal, sendo cediço a competência do Município e da edilidade para dela dispor, ancorando-se no arcabouço legal e jurisprudencial vigentes.

Ademais, a Lei nº 5.643, de 12 de julho de 2001, de autoria do próprio autor da propositura, em razão da ausência de regra sancionadora em caso de descumprimento, pode não possuir eficácia plena, uma vez que legalmente eficaz, mas, quiçá, socialmente ineficaz ou inefetiva, razão pela qual a instituição da pretendida penalidade se mostra legal e pode preencher esse vácuo na supracitada lei.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____ 08 MAR. 2019



Paulo Landim
Presidente da CJLR



José Carlos Porsani



Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha	002
Proc.	86/2019
Resp.	CG

PARECER Nº 069 /2019

Processo nº 86/2019

Projeto de Lei nº 63/2019

Iniciativa: Vereador Pastor Raimundo Bezerra

Assunto: Altera a Lei nº 5.643, de 12 de julho de 2001 (Torna obrigatório o fornecimento por parte de shopping centers, hipermercados e similares de cadeiras de rodas para utilização por deficientes físicos e idosos), de modo a prever penalidade em caso de descumprimento.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 18 MAR. 2019

Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO

Elias Chediek

Juliana Damus



PARECER Nº

032

/2019

Projeto de Lei nº 63/2019

Processo nº 86/2019

Iniciativa: Vereador Pastor Raimundo Bezerra

Assunto: Altera a Lei nº 5.643, de 12 de julho de 2001 (Torna obrigatório o fornecimento por parte de shopping centers, hipermercados e similares de cadeiras de rodas para utilização por deficientes físicos e idosos), de modo a prever penalidade em caso de descumprimento.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 18 MAR. 2019

Gerson da Farmácia
Presidente da CSEDS

Jéferson Yashuda

Zé Luiz (Zé Macaco)

DESPACHOS

Processo nº **0086** /2019

Dispensado o parecer sobre a redação final, a
requerimento do versador **PASTOR RAI-**
MUNDO BEZERRA

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno
Araraquara, **16 ABR. 2019**

.....
Presidente [assinatura]

ORGANIZADO



Folha	10
Proc.	06/2019
Resp.	[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 101/2019
PROJETO DE LEI NÚMERO 063/2019
INICIATIVA: VEREADOR PASTOR RAIMUNDO BEZERRA

Altera a Lei nº 5.643, de 12 de julho de 2001.

Art. 1º A Lei nº 5.643, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º-A A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de 36 (trinta e seis) UFMs, que será dobrado a cada reincidência.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 17 (dezesete) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Forma	11
Proc.	86/2019
Resp.	[assinatura]

Ofício nº 055/2019-DL

Araraquara, 17 de abril de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara


Assunto: Encaminhamento de autógrafos

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 29 de abril de 2019 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
099/2019	048/2019	Vereador Rafael de Angeli	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a campanha de conscientização Janeiro Branco, a ser realizada anualmente no mês referido, e dá outras providências.
100/2019	050/2019	Vereadora Juliana Damus	Denomina Rua Gislane Lilian Martins Pierrri via pública do Município.
101/2019	063/2019	Vereador Pastor Raimundo Bezerra	Altera a Lei nº 5.643, de 12 de julho de 2001.
102/2019	065/2019	Vereador Zé Luiz (Zé Macaco)	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a “Semana Municipal de Enfermagem”, a ser comemorada anualmente entre os dias 12 e 20 de maio, e o “Dia Municipal do Enfermeiro”, a ser comemorado anualmente no dia 12 de maio, e dá outras providências.
103/2019	140/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Denomina as vias públicas internas do Residencial Volpi, na sede do Município, e dá outra providência.
104/2019	142/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 8.971, de 11 de maio de 2017.
105/2019	143/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
106/2019	144/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
107/2019	079/2019	Vereador José Carlos Porsani	Denomina Rua Silvio Friollo via pública do Município.
108/2019	080/2019	Vereador José Carlos Porsani	Denomina Avenida Silvio Friollo Junior via pública do Município.
109/2019	081/2019	Vereador José Carlos Porsani	Denomina Rua Lydia Viccola Friollo via pública do Município.
110/2019	082/2019	Vereador José Carlos Porsani	Denomina Avenida Silvana Friollo via pública do Município.
111/2019	153/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 9.504, de 20 de março de 2019.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





OFÍCIO SMJC/EAO Nº 007/2019

Em 10 de maio de 2019

Processo nº 86/2019

À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
MD. Presidente da Câmara Municipal

[assinatura]
Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9.547	02/05/2019	099/19	048/19
9.548	02/05/2019	102/19	065/19
9.549	02/05/2019	100/19	050/19
9.550	02/05/2019	107/19	079/19
9.551	02/05/2019	108/19	080/19
9.552	02/05/2019	109/19	081/19
9.553	02/05/2019	110/19	082/19
9.554	02/05/2019	101/19	063/19
9.555	02/05/2019	128/19	161/19
9.556	02/05/2019	129/19	162/19
9.557	02/05/2019	127/19	163/19
9.558	08/05/2019	112/19	085/19
9.559	08/05/2019	113/19	093/19
9.560	08/05/2019	114/19	095/19
9.561	08/05/2019	115/19	097/19
9.562	08/05/2019	119/19	086/19
9.563	08/05/2019	120/19	098/19
9.564	08/05/2019	121/19	102/19
9.565	08/05/2019	122/19	115/19
9.566	08/05/2019	125/19	094/19
9.567	08/05/2019	126/19	096/19

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

[assinatura]
MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania



Folha	13
Proc.	86/2019
Resp.	Q.D.

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.554

De 02 de maio de 2019

Autógrafo nº 101/19 – Projeto de Lei nº 063/19

Iniciativa: Vereador Pastor Raimundo Bezerra

Altera a Lei nº 5.643, de 12 de julho de 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 16 (dezesesseis) de abril de 2019 (dois mil e dezanove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 5.643, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 3º-A** A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de 36 (trinta e seis) UFGs, que será dobrado a cada reincidência.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 02 (dois) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezanove).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PÍCOLI AGATTE

Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio nº 01/2019. (“RAP”).